Portaria



PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 06/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Ruy Barbosa/BA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1° e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN n° 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n° 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada à colaboração da





sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

- I. A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II. A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III. A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV. Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.





Art. 5º Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede depertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I. O lugar/função social da escola no PPP.
- II. O lugar/função de concepções no PPP.
- III. O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV. O lugar/função no PPP do Currículo.
- V. O lugar/função no PPP da Didática.
- VI. O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII. O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII. O lugar/função no PPP da Gestão.
 - IX. O lugar/função no PPP do trabalho docente.
 - X. O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II. Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III. Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV. Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
- V. Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e





ossaberes populares.

VI. Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I. O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II. O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III. O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.





Art. 8º As escolas da rede municipal da zona rural que são núcleo deverão organizar o Projeto Politico Pedagógico de forma a contemplar as unidades de ensino nucleadas que fazem parte da região a qual está situada, devendo ser apresentadas na estrutura do documento pedagógico as especificidades destas instituições.

Art. 9º O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 15 de dezembro de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01de junho de 2022.

Ruy Barbosa/BA, 20 de outubro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa Secretária Municipal de Educação

